



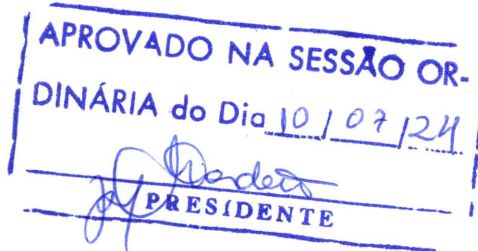
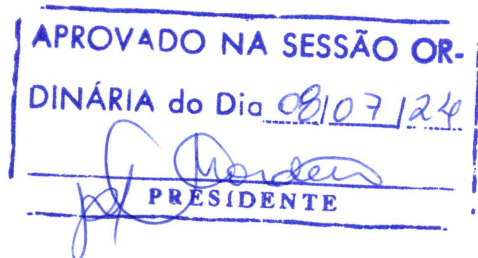
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 48/2024



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza-se a criação de vaga e abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, para o cargo de Procurador Jurídico, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.687/2017.

Art. 2º O Anexo Único desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelece a quantidade de vagas, vencimento e jornada de trabalho.

Art. 3º A contratação temporária autorizada por esta Lei deverá ser preenchida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo o PSS e o contrato temporário ter o prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma única vez pelo mesmo período.

§ 1º Em caso de desligamento do profissional contratado, poderá ser convocado o próximo da lista de classificação nas condições e prazos previstos no edital.

§ 2º Os aprovados que não assumirem na primeira convocação por razões particulares, desde que requeridas por eles, irão para o final da lista, podendo ser convocados novamente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 4º A quantidade de vaga temporária e o correspondente vencimento do cargo estão previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações correrão à conta do setor onde será lotado o contratado.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo previsto na Lei Municipal nº 851/2001, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da necessidade temporária;

IV – mediante apuração através de processo administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 851/2001.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 13 de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 48/2024

PROCURADORIA JURÍDICA				
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
PROCURADOR JURÍDICO	01	40 H	R\$ 6.329,75	Ensino Superior Completo em Direito Inscrito na OAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei para criação de vaga para o cargo de PROCURADOR JURÍDICO e autorizar a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de profissional, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as razões abaixo elencadas:

Atualmente o Poder Executivo conta com apenas uma vaga para o cargo de Procurador Jurídico, estando ocupada no momento. Ocorre que a profissional que hoje ocupa o cargo foi aprovada em concurso público no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e encontra-se em vias de ser convocada para posse, o que deixará a vaga em aberto. Ademais, em caso de licença ou afastamento temporário, não haverá profissional deste cargo que possa assumir as atividades da Procuradoria Jurídica.

Considerando que a profissão do Advogado é indispensável à administração da justiça (art. 133 da Constituição Federal) e que sua falta no Município, mesmo que momentânea, acarretará enormes prejuízos para a Administração. Cite-se, a título de exemplo, a quantidade de processos judiciais que o Município responde (mais de 300 somente na Justiça Estadual) e diversos processos licitatórios que, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, deverão ter a apreciação do Procurador.

Outrossim, em que pese o Poder Executivo possuir um cargo de Assessor Jurídico, entende o TCE-PR (Prejulgado nº 6) que o servidor comissionado não pode formular parecer em processos licitatórios. Inclusive esta Administração já recebeu notificação do TCE-PR nesse sentido. Assim, eventual falta do Procurador Jurídico acarretará na suspensão dos processos licitatórios que dependam de parecer jurídico, o que causará enormes prejuízos à Administração.

Esclarece que caso haja a falta de Procurador para responder os processos judiciais, o Município poderá ser revel ou mesmo perder prazos importantes, prejudicando a ampla defesa e o contraditório do ente.

Por fim, informa que caso haja falta do profissional Procurador Jurídico e não haja aprovado em certame público, ao Poder Executivo não restará outra opção a não ser contratar escritório particular de Advocacia, uma vez que, como dito, não poderá ficar com a ausência de profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Assim, para suprir a necessidade temporária, até que seja homologado concurso público a ser realizado pela Administração, faz-se necessária a criação de vaga e abertura de processo seletivo simplificado para contratação de profissional Procurador Jurídico.

Sobre o impacto financeiro, informa que há disponibilidade financeira e orçamentária, bem como está sendo respeitado o limite legal de despesa com pessoal.

Portanto, por estas razões, espera a favorável acolhida da proposição e aproveita-se para renovar protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 13 de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Memorando Interno 029/2024

Califórnia, 13 de junho de 2024.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Procuradoria

Assunto: Impacto financeiro

Em resposta aos MM. 079-2024, informamos que elaboramos o impacto financeiro conforme solicitado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Valdir de Souza

Departamento de Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL, QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA (Art. 16º, II da LRF)

IMPACTO Nº 010 – CRIA VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

I) PREMISSAS.

Cria vaga para o cargo de Procurador Jurídico a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO.

A) GASTOS MENSAIS COM A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA MAIS O AVANÇO.

CARGO(S)	Nº	VENCIMENTO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL GERAL
PROCURADOR JURÍDICO	1	R\$ 6.329,75	R\$ 527,48	R\$ 175,81	R\$ 1.651,36	R\$ 8.684,40
TOTAL MENSAL						R\$ 8.684,40

Fonte: Departamento Jurídico

Memória de Cálculo:

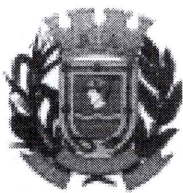
13º salário = Remuneração/12

1/3 Férias = (Remuneração/12)*33,33%

Encargos Patronais = 23,48%

B) GASTOS ANUAIS COM A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA.

ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MENSAIS	EXERCÍCIOS		
		2024	2025	2026
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.684,40	R\$ 52.106,37	R\$ 104.212,74	R\$ 104.212,74
TOTAL	R\$ 8.684,40	R\$ 52.106,37	R\$ 104.212,74	R\$ 104.212,74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 = R\$ 8.648,40 X 06 meses = R\$ 52.106,37

Exercício de 2025 = R\$ 8.648,40 X 12 meses = R\$ 104.212,74

Exercício de 2026 = R\$ 8.648,40 X 12 meses = R\$ 104.212,74

C) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO.

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1 - Superavit/Déficit Financ.Exercício Anterior	R\$11.423.705,22	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
2 - Receita Prevista	R\$40.364.861,96	R\$44.800.299,01	R\$43.248.876,33
3 - Disponibilidade Financeira (2+1)	R\$51.788.567,18	R\$47.800.299,01	R\$45.248.876,33
4 - Impacto Atual	R\$ 52.106,37	R\$ 104.212,74	R\$ 104.212,74
5 - Custo Total do Evento	R\$ 52.106,37	R\$ 104.212,74	R\$ 104.212,74
6 - Impacto Orçamentário (5/2) - %	0,1291	0,2326	0,2410
7 - Resultado Financeiro (5/3) - %	0,1006	0,2180	0,2303

Obs.: Recursos das fontes de Recursos Livres e Vinculados.

D) DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE OS LIMITES LEGAIS DA LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2023	PREVISÃO		
		2024	2025	2026
1 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$39.008.634,36	R\$42.919.573,34	R\$47.211.530,67	R\$ 51.932.683,74
1.1 - AJUSTE NA RCL	R\$ 1.113.547,00	R\$ 2.349.411,00	R\$ -	R\$ -
2 - DESP.PESSOAL APURAÇÃO DO LIMITE	R\$18.625.328,71	R\$18.637.256,19	R\$19.569.119,00	R\$20.547.574,95
3 - PERCENTUAL DE GASTO COM PESSOAL %	49,15	45,94	41,45	39,57
4 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 52.106,37	R\$ 104.212,74	R\$ 104.212,74
5 - IMPACTO DA CONTATAÇÃO (4/1) %	0,00	0,13	0,22	0,20
6 - GASTO TOTAL COM PESSOAL (2+4)	R\$18.625.328,71	R\$18.689.362,56	R\$19.673.331,74	R\$20.651.787,69
7 - IMPACTO DESP. COM PESSOAL (6/1) %	49,15	46,07	41,67	39,77

Nota: Os valores informados da Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal do exercício de 2023 foram extraídos do sistema de Contabilidade, módulo LRF (ELOTECH).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

E) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2023, PARA FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL E DOS NOVOS.

ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	ORÇAMENTO 2024	ORÇAMENTO ATUALIZADO	2024	DIFERENÇA
Pessoal e Encargos Sociais	Livres e Vinculados	R\$21.648.320,00	R\$21.648.320,00	R\$18.683.948,95	R\$ 2.964.371,05
IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL		R\$ 21.648.320,00	R\$21.648.320,00	R\$18.683.948,95	R\$ 2.964.371,05

III-CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM PPA, LDO E LOA.

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, **tem adequação orçamentária e financeira** com a LOA e é compatível com a LDO e PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Califórnia, 13 de junho de 2024.


VALDIR DE SOUZA
CRC/PR 050489/O-2

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

BRASÍLIA (DF)

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Escrita Objetiva	Prova Escrita Discursiva	Nota Final	Situação	Classificação PcD
218063967	Daniel Kischlat De Melo	28/11/1996	-	50	30	80	Aprovado PcD	1º
218055065	Ana Carolina Eid Soares Da Silva	20/10/1993	-	48	29,2	77,2	Aprovado PcD	2º
218156383	Fabio Casas Dos Santos	18/08/1988	-	47	30	77	Aprovado PcD	3º
218078547	Julia Nunes Sampaio Vidal Pereira	03/02/1990	-	49	27,6	76,6	Aprovado PcD	4º
218078688	Israel Pinheiro Marques	07/11/1989	Sim	44	30	74	Aprovado PcD	5º
218151381	Douglas Willyan Neves Oliveira	10/05/1994	-	44	29,2	73,2	Aprovado PcD	6º
218120299	Guilherme Patrick Fernandes De Araujo	31/12/1991	-	44	29	73	Aprovado PcD	7º
218125213	Fernando Lima Dos Santos	09/11/1997	-	44	28,2	72,2	Aprovado PcD	8º
218006203	Rogério Moraes De Melo	29/04/1974	-	43	29	72	Aprovado PcD Negro	9º
218076054	Gisele Da Costa Siqueira	15/03/1985	-	43	29	72	Aprovado PcD	10º
218094948	Jonathan Silas Ferreira De Carvalho	06/04/1998	-	42	29,2	71,2	Aprovado PcD	11º
218071426	Thalles Ferreira Soares	19/08/1997	-	41	30	71	Aprovado PcD	12º
218063646	Camila Oliveira Sousa Santos	23/05/1981	-	41	30	71	Aprovado PcD	13º
218121788	Michelle Alves Hoffmann	17/08/1989	-	43	28	71	Aprovado PcD	14º
218148229	Fernanda Louise Lachowski	04/01/1988	Sim	41	29,6	70,6	Aprovado PcD	15º
218141196	Pedro Figueiredo Alves	11/05/1998	-	41	29,6	70,6	Aprovado PcD	16º
218161588	Pedro Antônio Carvalho Nepomuceno	07/08/1999	-	41	29,6	70,6	Aprovado PcD	17º
218122771	Jéssica Melo Valadares Dos Santos	10/01/1992	-	42	28,4	70,4	Aprovado Sub Juídice PcD	18º
218077998	Josimar Pereira Coelho	22/09/1982	-	43	27,2	70,2	Aprovado PcD	19º
218064251	Agda Michelly Beltrão Rosa	27/04/1994	-	40	30	70	Aprovado PcD	20º
218038174	Natya Zelaya Silva	03/11/1996	-	40	29,6	69,6	Aprovado PcD	21º
218102745	Eduardo Francisco Dos Santos	29/07/1986	-	40	29,6	69,6	Aprovado PcD	22º
218020390	Derick Hanney Batista De Oliveira	11/09/1989	-	40	29,2	69,2	Aprovado PcD	23º
218164180	Dennys Weder Vasconcelos Gomes	19/04/1991	-	39	30	69	Aprovado PcD	24º
218045131	Leiliane Soares De Oliveira	29/05/1984	-	39	30	69	Aprovado PcD	25º
218140149	Maria Isabela Ramalho Lopes	02/06/1986	-	39	30	69	Aprovado PcD	26º
218159011	Sávio Freire Verdiano	23/09/1992	-	40	28,8	68,8	Aprovado PcD	27º
218153731	Lucas De Oliveira Gonçalves	08/02/1986	-	42	26,8	68,8	Aprovado PcD	28º
218159219	Leandro Magalhães Leal	07/07/1998	-	39	29,6	68,6	Aprovado PcD	29º
218047513	Anderson Costa Ribeiro	20/04/1989	-	39	29,6	68,6	Aprovado PcD	30º
218155442	Juliana Cypriano Ayres	28/04/1994	-	39	29,2	68,2	Aprovado PcD	31º
218124331	Vitor Hugo Lemos De Andrade	17/08/1999	-	40	28,2	68,2	Aprovado PcD	32º
218009093	Ian Neres Teixeira	28/05/2001	-	39	29	68	Aprovado PcD	33º
218146349	Pedro Henrique Arazine De Carvalho Costandrade	03/08/1985	-	39	28,8	67,8	Aprovado Sub Juídice PcD	34º
218121420	Andressa Abrantes Pereira	10/04/1997	-	37	30	67	Aprovado PcD	35º
218159392	Dinakson Lima Da Costa	16/02/1983	Sim	39	28	67	Aprovado PcD	36º
218078009	Vinicius Seiji De Oliveira Sato	25/06/1990	-	38	28,8	66,8	Aprovado PcD	37º
218029226	Edvaldo Evangelista Lopes	14/09/1991	-	37	29,6	66,6	Aprovado PcD	38º
218103692	Ludmylla Prates Timo	02/10/1986	-	38	28,2	66,2	Aprovado PcD	39º
218168196	Felipe Formiga De Holanda Santos	30/11/1979	-	36	30	66	Aprovado PcD	40º
218155621	Camila De Freitas Caricio	03/09/1992	-	37	29	66	Aprovado PcD	41º
218140494	Welbert Da Silva Santana	02/09/1988	-	37	28,8	65,8	Aprovado Sub Juídice PcD	42º
218005204	Júlia Do Valle Azambuja	24/03/1995	-	36	29,6	65,6	Aprovado PcD	43º
218004541	Carolina Benicio Da Silva	12/09/1997	-	36	29,6	65,6	Aprovado PcD	44º
218030198	Stéphany Da Silva Mendes	31/10/1994	-	36	29,6	65,6	Aprovado PcD	45º
218157305	Fabiana Ramos Lopes	19/08/1985	-	37	28,6	65,6	Aprovado PcD	46º
218110699	Ana Paula Feliciano Pereira	23/10/1993	-	38	27,4	65,4	Aprovado PcD	47º
218144933	George Anderson Holanda Coutinho	12/01/1981	-	36	29,2	65,2	Aprovado PcD	48º
218124185	Jheimyson Harley Damasceno Sousa	24/05/1990	-	37	28,2	65,2	Aprovado PcD	49º
218006736	Breno Alisson Ramalho Da Silva Oliveira	03/12/2000	-	36	29	65	Aprovado PcD Negro	50º
218128519	Taline Pezzini Holdefer	02/03/1998	-	36	28,8	64,8	Aprovado PcD	51º
218155546	Camilla Maria Campos Mota Miranda	27/10/1992	-	37	27,8	64,8	Aprovado PcD	52º
218117363	Brisa Cristina Aparecida Pereira	04/08/1986	-	41	23,8	64,8	Aprovado PcD Negro	53º
218014412	Sarah Moraes	04/09/1989	-	35	29,6	64,6	Aprovado PcD	54º
218107010	Lucas Falcão Fialho	16/04/2005	-	35	29,6	64,6	Aprovado PcD	55º
218045095	Robson De Lima Matos	01/12/1979	-	36	28,6	64,6	Aprovado PcD Negro	56º
218025318	Thales Emerich Bitencourt Leone	23/10/1996	-	36	28,6	64,6	Aprovado PcD Negro	57º
218022511	Ediorgenes de Souza Paes	14/05/1991	-	36	28,2	64,2	Aprovado PcD	58º
218008933	Juliana Ferreira Costa	17/12/1995	-	36	28,2	64,2	Aprovado PcD	59º
218097782	Laura Pereira Cordeiro	05/04/1997	-	37	27,2	64,2	Aprovado PcD	60º
218047604	Vanessa Peres Silva	29/09/1987	Sim	34	30	64	Aprovado PcD	61º
218014889	Italo Souza Da Silva	04/11/1982	-	34	30	64	Aprovado PcD Negro	62º
218096945	Lucas Borin Campana	12/10/1995	-	34	30	64	Aprovado PcD	63º
218114371	Juliana Prados Santos	27/11/1988	-	34	30	64	Aprovado PcD	64º

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

NUPROM

Núcleo de Provimento e Movimentação de Pessoas

Cargo		Última Classificação Convocada
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Administração		4º (Lista Geral) / 1º (Negro) / 1º (PCD)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Dados		9º (Lista Geral) / 2º (Negro)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas		11º (Lista Geral) / 3º (Negro) / 1º (PCD)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade		234º (Lista Geral) / 58º (Negro) / 13º (PCD)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia		1º (Negro)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade		12º (Lista Geral) / 1º (Negro) / 2º (PCD)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Elétrica		2º (Lista Geral)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística		2º (Lista Geral) / 1º (Negro)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho		1º (Lista Geral) / 1º (Negro)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria)		7º (Lista Geral) / 2º (Negro)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal		25º (Lista Geral) / 5º (Negro) / 3º (PCD)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia		5º (Lista Geral) / 1º (Negro) / 1º (PCD)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Segurança da Informação		5º (Lista Geral) / 2º (Negro) / 1º (PCD)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social		11º (Lista Geral) / 3º (Negro) / 1º (PCD)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação		6º (Lista Geral) / 1º (Negro)

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**NUPROM**

Núcleo de Provimento e Movimentação de Pessoas

DESISTÊNCIAS / REPOSICIONAMENTO**Concurso TJDFT 2022**

Cargo	Opção	Classificações
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Administração	Desistência (total: 3)	LG: 3º, 10º e 37º
	Reposicionamento (total: x)	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Dados	Desistência (total: x)	
	Reposicionamento (total: 2)	LG: 8º e 10º
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas	Desistência (total: x)	
	Reposicionamento (total: 3)	LG: 7º, 11º e 12º
Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade	Desistência (total: 8)	LG: 141º, 161º, 162º, 218º, 260º, 272º, 313º e 396º
	Reposicionamento (total: 22 / 4)	LG: 29º, 52º, 143º, 153º, 167º, 170º, 177º, 188º, 189º, 197º, 214º, 216º, 217º, 224º, 233º, 267º, 269º, 270º, 276º, 282º, 303º e 366º/ Negro: 29º, 33º, 49º e 56º
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia	Desistência (total: 2)	LG: 6º e 8º
	Reposicionamento (total: x)	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade	Desistência (total: 1)	PCD: 1º
	Reposicionamento (total: 2)	LG: 4º e 6º
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Elétrica	Desistência (total: x)	
	Reposicionamento (total: x)	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística	Desistência (total: x)	
	Reposicionamento (total: x)	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho	Desistência (total: x)	
	Reposicionamento (total: x)	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria)	Desistência (total: x)	
	Reposicionamento (total: 1)	LG: 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 48/024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DATA: 13.06.2024

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de lei nº 048/2024 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

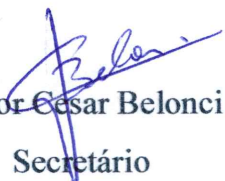
Sala das sessões, 08 de julho de 2024.


Ronaldo Onezino Martins

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior César Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 15/2024

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 08.07.2024.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Ronaldo Onezino Martins e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 48/2024. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei nº 51/2024. SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS. Projeto de Lei nº 52/2024. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 53/2024. SÚMULA: Cria no Município de Califórnia o Programa de Incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, em âmbito local, na forma da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014. Projeto de Lei nº 54/2024. SÚMULA: SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 55/2024. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA LAR – ABRIGO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 58/2024. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PISICÓLOGA E AUTORIZA A ABERTURADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATEMDER A NECESSIDAAD E TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei complementar nº 04/2024. SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA CRIAR A**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

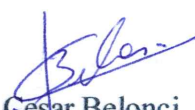
RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. Projeto de Lei complementar nº 05/2024. **SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 48, 51, 52, 53, 54, 55 e 58/2024, recomendando sua aprovação pelo plenário. **Parecer:** contrario pela ilegalidade e quanto ao mérito pela rejeição dos Projetos de Lei Complementar nº 04 e 05/2024, não recomendando sua aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 08 de julho de 2024.


Ronaldo Onezino Martins
Relator


Geisa Aparecida Santiago
Presidente


Junior César Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 48/024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

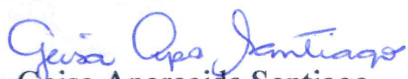
DATA: 13.06.2024

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

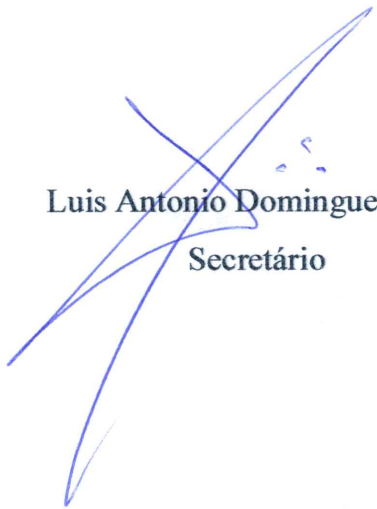
Sala das sessões, 08 de julho de 2024.


Geisa Aparecida Santiago

Relator


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antonio Domingues Neto

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 13/2024

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 08/07/2024.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença da Relatora Vereadora Geisa Aparecida Santiago e secretário Vereador Luis Antônio Domingues Neto. **ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 48/2024. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei nº 51/2024. SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS. Projeto de Lei nº 52/2024. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 53/2024. SÚMULA: Cria no Município de Califórnia o Programa de Incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, em âmbito local, na forma da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014. Projeto de Lei nº 54/2024. SÚMULA: SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 55/2024. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA LAR – ABRIGO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 58/2024. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PISICÓLOGA E AUTORIZA A ABERTURADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATEMDER A NECESSIDAADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei complementar nº 04/2024. SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA CRIAR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. Projeto de Lei complementar nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

05/2024. SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 48, 51, 52, 53, 54, 55 e 58/2024, recomendando sua aprovação pelo plenário. **Parecer:** contrario pela ilegalidade e quanto ao mérito pela rejeição dos Projetos de Lei Complementar nº 04 e 05/2024, não recomendando sua aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer da relatora. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 08 de julho de 2024.


Geisa Aparecida Santiago
Relatora


Paulo Sérgio Chileide
Presidente


Luis Antônio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº 46/2023 PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI

Art. 1º Autoriza-se a criação de vaga e abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, para o cargo de Procurador Jurídico, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.687/2017.

Art. 2º O Anexo Único desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelece a quantidade de vagas, vencimento e jornada de trabalho.

Art. 3º A contratação temporária autorizada por esta Lei deverá ser preenchida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo o PSS e o contrato temporário ter o prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez pelo mesmo período.

§ 1º Em caso de desligamento do profissional contratado, poderá ser convocado o próximo da lista de classificação nas condições e prazos previstos no edital.

§ 2º Os aprovados que não assumirem na primeira convocação por razões particulares, desde que requeridas por eles, irão para o final da lista, podendo ser convocados novamente.

Art. 4º A quantidade de vaga temporária e o correspondente vencimento do cargo estão previstos no Anexo Único desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações correrão à conta do setor onde será lotado o contratado.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo previsto na Lei Municipal nº 851/2001, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

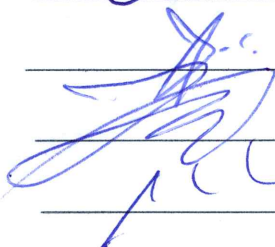
III – pela extinção da necessidade temporária;

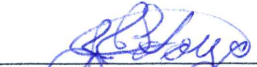
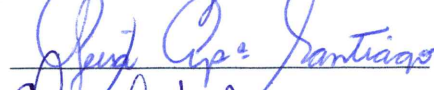
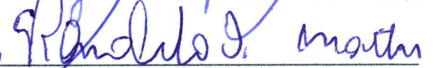
IV – mediante apuração através de processo administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 851/2001.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 10 de julho de 2024.


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2081

LEI N° 2081/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza-se a criação de vaga e abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, para o cargo de Procurador Jurídico, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.687/2017.

Art. 2º O Anexo Único desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelece a quantidade de vagas, vencimento e jornada de trabalho.

Art. 3º A contratação temporária autorizada por esta Lei deverá ser preenchida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo o PSS e o contrato temporário ter o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez pelo mesmo período.

§ 1º Em caso de desligamento do profissional contratado, poderá ser convocado o próximo da lista de classificação nas condições e prazos previstos no edital.

§ 2º Os aprovados que não assumirem na primeira convocação por razões particulares, desde que requeridas por eles, irão para o final da lista, podendo ser convocados novamente.

Art. 4º A quantidade de vaga temporária e o correspondente vencimento do cargo estão previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações correrão à conta do setor onde será lotado o contratado.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo previsto na Lei Municipal nº 851/2001, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da necessidade temporária;

IV – mediante apuração através de processo administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 851/2001.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 11 de julho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2081/2024

PROCURADORIA JURÍDICA				
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
PROCURADOR JURÍDICO	01	40 H	R\$ 6.329,75	Ensino Superior Completo em Direito Inscrito na OAB

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 11 de julho de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador:9DA28658

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2024. Edição 3065

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>